



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 267/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Aquisição de boias tipo cordões de delimitação de área de banho e sinalização para embarcações, régua de medição, tenda personalizada e prancha de *stand up* para o Balneário Municipal, em atendimento a demanda do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

A contratação deverá ser feita por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto nº 11.317/2022:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (...).”

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Helena conta com amplo complexo às margens do Lago de Itaipu, destinado aos munícipes e turistas, proporcionando a seus usuários espaços e ambientes adequados à práticas de lazer em família, esportes coletivos e individuais, eventos de grande e pequeno porte, camping, dentre várias outras atividades que podem ser desenvolvidas no local. Esse complexo é chamado de Balneário Municipal.

O Balneário Municipal teve sua estruturação iniciada com o alagamento do Rio Paraná e seus afluentes pela construção da hidrelétrica de Itaipu, esse alagamento formou o que hoje chamamos de Lago de Itaipu, o qual Santa Helena é município lindeiro, ou seja, faz margem ao lago. Parte dessa margem é o que foi utilizado para a construção do balneário.

Cabe ressaltar que o balneário historicamente já passou por diversas reformas, melhorias, ampliações e revitalizações, transformando a estrutura que no início contava com apenas uma praia artificial e um número bem limitado de edificações, em um ambiente bem estruturado, com 108 quiosques, ampla área de camping com mesas, churrasqueiras e pias, 3 Centro de Eventos, 6 quadras esportivas, 7 baterias de banheiro, 2 playgrounds para crianças, dentre várias outras estruturas que compõe esse complexo.

Como mencionado acima, o balneário está localizado às margens do lago de Itaipu, por tanto, como é esperado de uma praia artificial os munícipes e turistas que visitam o local têm acesso ao lago, para fins de lazer, práticas esportivas, dentre outros. Ainda em tempo é importante salientar que devido as características do local, podemos classificá-lo como balneário de água doce, artificial, lacustre.

É público e notório que o balneário de Santa Helena recebe todos os anos milhares de usuários, sejam ele munícipes ou turistas, fomentando o comércio local, aquecendo a economia do município, além de proporcionar vários outros benefícios diretos, proporcionados através das atividades que lá são realizadas, conforme já mencionado anteriormente.

Com vistas a normatizar as condições de segurança nos locais conhecidos como “balneários de água doce” o Comando do Corpo de Bombeiros do estado do Paraná publicou a portaria nº 06/2002 (com cópia em anexo) a qual *“estabelece no âmbito do Corpo de Bombeiros critérios aplicáveis em todo o Estado do Paraná para a prevenção a afogamentos nos balneários de água doce, naturais ou artificiais, fluviais ou lacustres.”*



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Em seu Art. 4º a referida portaria traz a seguinte determinação:

“Art. 4º São requisitos básicos para funcionamento dos balneários de água doce:

I- possuir , no mínimo, 02 (dois) guarda-vidas e acrescentar 01 (um) guardavidas a cada 200 m de extensão;

II- possuir sinalização, por placas, da área limite de banho e pontos de perigo fixa na faixa terrestre e nos pontos extremos do balneário;

III- possuir sinalização, por boias, da área, recomendável, para limite de banho, ancoradas à 1,40 m de profundidade e distribuídas ao longo do balneário. As boias devem ser do tipo delimitador de raia de piscina e em duas cores de tonalidades contrastantes (clara e escura) dispostas intercaladamente;

IV- não deve haver obstáculos, como árvores e edificações ou similares, submersos até a profundidade de 2 m a partir da margem;

V- possuir, em um raio de 100 m do guarda-vidas, um sistema de acionamento de emergência por fio ou rádio transmissão;

VI- ter a disposição do guarda-vidas: apito, nadadeira de borracha, flutuador, cadeira de observação, guarda-sol, máscara de RCP, óculos de proteção de raios UV;

VII- possuir laudo, trimestral, da balneabilidade do local;

VIII- manter registro diário da frequência, período de funcionamento, salvamentos e afogamentos;

IX- entregar ao grupo familiar de frequentadores material educativo contendo dicas preventivas e o número de afogamentos no Estado no decorrer do exercício do ano anterior;

X- possuir projeto de segurança do balneário aprovado pelo CB.”

Para garantir a segurança de todos, o Balneário possui o contrato nº 437/2022 que prevê vigilantes patrimoniais que, além de zelar pelo bem público, auxiliam nas informações relacionadas as normas de utilização do camping em período integral (24 horas), e anualmente, recebe o reforço de Guarda-vidas, vindos através da operação Verão do Governo do Estado do Paraná, que tendem, pelo histórico, chegar pouco antes do Natal, permanecendo até depois do carnaval, a exemplo da temporada de verão 2022/2023 na qual a operação foi iniciada em 17/12/2022 e encerrada em 22/02/2023.

Os Guarda-vidas permanecem no balneário em períodos pré determinados durante todos os dias da semana, sendo que logo após as festas de Réveillon de cada ano esse período de tempo é diminuído nos dias que compõe os finais de semana.

Ao final de cada temporada a corporação emite um relatório abordando a quantidade de atendimentos feitos pelos bombeiros que estiveram atuando durante a operação, bem como indicando melhorias necessárias nas estruturas, para que dê melhores condições de trabalho as equipes.

O relatório final da temporada 2022/2023 (com cópia em anexo) foi recebido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pelo Departamento de Turismo e consequentemente pela manutenção de todo Balneário em 10 de abril de 2023.

O referido documento cita a 9ª edição do “Boletim Brasil”, publicado pela “Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA)”, que traz a seguinte informação sobre o contexto dos incidentes em meio líquido:

“5.818 brasileiros morreram afogados em 2020. Estima-se que os incidentes não fatais cheguem a mais de 100.000. Nossas crianças, infelizmente, são as maiores vítimas dessa situação, pois tem entre 1 e 18 anos de idade, o afogamento como uma das 4 principais causas de morte.

Com o crescimento do número de pessoas que desfrutam do meio líquido, seja para o banho, a natação, a prática de esportes aquáticos, o transporte, ou



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

trabalho; em praias, piscinas, rios e lagos, tornou-se fundamental agir em prol da prevenção desta tragédia que é o Afogamento!"

Os dados apresentados pela SOBRASA assustam e demonstram com muita clareza a devida necessidade de o poder público tomar as devidas providências e dar a atenção merecida para essa demanda de segurança pública.

Entretanto, graças aos esforços já realizados pela Administração Municipal de Santa Helena e pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná o último relatório apresentado com os resultados da operação verão sinalizou a marca de "zero mortes" durante toda a temporada, além de mais informações (que valem ser consultadas no documento em anexo), que deslumbram a quantidade de ocorrências, comparativo com outros anos e até mesmo comparativo com outros municípios e região num geral, através de gráficos e tabelas.

Ao final, o Ten.-Cel. QOBM, Sr. Amarildo Roberto Ribeiro, Comandante do 9º GB e o 2º Ten. QOBM, Sr. Charles Fonseca da Silva, Comandante da Operação Verão Costa Extremo Oeste 2022/2023 responsáveis pela elaboração do relatório, dão orientações, para as próximas temporadas, sugestões e solicitações de equipamentos que são necessários para que o trabalho possa acontecer de forma ágil e efetiva, conforme pode ser visto no item **"5. AVALIAÇÃO GERAL"** do referido documento.

Cabe informar, ainda em tempo, que o balneário possui alguns dos itens exigidos pela portaria que embasa esse documento, entre eles, as boias delimitadoras da área de banho, porém estas estão em estado de desgaste total, fazendo com que seu uso, por mais que cumpra a sinalização da área delimitada para banho se torne arriscado, pois o estado avançado de degradação que se encontra o material interfere diretamente na eficiência do equipamento com relação aos demais quesitos de segurança, fluviabilidade, visibilidade, entre outros.

O Corpo de Bombeiro Militar do Paraná, sempre atende o Município com muita presteza e agilidade, não deixando nunca de incluir Santa Helena na lista dos Municípios que serão atendidos pela operação verão, tendo inclusive um módulo em tempo integral, o qual, possibilita, quando da necessidade, a realização de operações durante todo o ano, mesmo fora da temporada de verão, sendo que possuem o local para sempre servir como base.

Os itens solicitados pelo Corpo de Bombeiros do Paraná através do relatório mencionado anteriormente se fazem necessários para uso exclusivo no Balneário Municipal, podendo ser adquiridos pelo município e permanecer de sua propriedade, porém devem estar à disposição do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) para uso quando for preciso (exclusivamente no Balneário Municipal de Santa Helena).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

Considerando a problemática tratada no tópico anterior, entende-se que a compra dos itens que compõe esse processo se faz necessária visando atender a demanda apresentada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, entendendo que há coerência naquilo que foi requisitado e que estes são de responsabilidade do município.

Os itens a serem adquiridos tornarão o Balneário Municipal de Santa Helena, um recinto adequado às normas que regem esses locais no Estado do Paraná.

Conforme descritivo apresentado no tópico seguinte, os itens a serem adquiridos por esse processo são:

- Boias para delimitação de área de banho;
- Boia plástica de sinalização náutica do tipo delimitadoras de área para embarcações;
- Tenda tipo gazebo, dobrável, medindo 3 m x 3 m x 2 m;
- Régua de medir nível de água;
- Prancha Stand Up vermelha;

Conforme já contextualizado, esses são os itens que se fazem necessários para adequar o Balneário



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Municipal aos requisitos exigidos pela Portaria nº 06/2002 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

A opção por adquirir esses itens se deu pelo fato de que precisarão ser utilizados mais que uma vez, não sendo economicamente interessante ao município fazer a locação dos itens, visto que esta precisaria ser feita com frequência. Ainda, cabe acrescentar que como mencionado, o Balneário Municipal possui ampla estrutura física, contando também com um barracão de manutenção que pode servir de abrigo para os itens a serem adquiridos que podem ser removidos e guardados, a exemplo das tendas e a prancha Stand Up, possibilitando assim, que esses itens tenham maior durabilidade, não ficando acometidos as ações do tempo no período em que não estiverem sendo utilizadas.

Considerando que alguns dos itens possuem a necessidade de montagem e instalação, a aquisição desses, como especificado adiante, terá entrega obrigatória dos itens montados e instalados, pois esse serviço não poderia ser feito pelos servidores públicos do quadro funcional da Prefeitura de Santa Helena, tendo em vista que envolve o trabalho em meio líquido, em profundidades elevadas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **53.663,93 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	42366	Boias para delimitação de área de banho nas orlas da "praia nova" e "praia Velha"; - Cada boia medindo 30 cm de comprimento e 5 cm de largura e distanciadas com 30 cm entre si, confeccionadas em cordão de náilon de no mínimo dois centímetros, lona em material naval com no mínimo 50 micras de espessura, nas cores vermelho e amarelo (intercaladas) impermeável e resistente ao sol, costuradas em linha de náilon e preenchida por espuma de polipropileno "tipo espaguete", conforme modelo em anexo. - Ancoradas a 1,40 m de profundidade, ancora em poitas de concreto pesando no mínimo 40 quilos, fixadas em espigas de aço de no mínimo 6 milímetros galvanizados medindo no mínimo 2 metros (que fique colocada ao fundo do lago até a flor da água) com pelo menos 02 (duas) abraçadeiras. - Para o quantitativo total fica estabelecido que a contratada deverá instalar 350 metros na orla da "praia velha" e 400 metros na orla da "praia nova".	Metros	750	R\$ 49,24	R\$ 36.930,00

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO CONFORME CROQUI EM ANEXO.				
2	42366	Boias plásticas de sinalização náutica do tipo delimitadoras de área para embarcações; - Cor amarela, com no mínimo 30 centímetros de diâmetro conforme modelo em anexo. - Devem ser instaladas com 10 metros de distância entre si e a 200 metros das boias limitadoras de área de banho, ancora em poitas de concreto pesando no mínimo 40 quilos com argola, fixadas em espia de aço galvanizado de no mínimo 6 milímetros com no mínimo 6 metros de cabo disponível a fim de conectar a poita em concreto que ficará ao fundo do reservatório até a boia que ficará na flor da água. INCLUINDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO CONFORME CROQUI EM ANEXO.	Unid.	08	R\$ 964,38	R\$ 7.715,04
3	394694	Tenda tipo gazebo, dobrável, em alumínio; - Medindo 3m(L)X3m(C)X2m(A), coberta por lona vermelha com a escrita “BOMBEIRO MILITAR” impressa adequadamente para a correta aderência ao material da cobertura. CONFORME MODELO EM ANEXO.	Unid.	02	R\$ 913,30	R\$ 1.826,60
4	108243	Régua de medição do nível de água; - Perfil de alumínio, adesivada, envernizada com no mínimo 3 metros, contendo marcação de metros e centímetros. - Fixadas em poita de concreto/sapatas de pelo menos 40 quilos. INCLUINDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME CROQUI EM ANEXO.	Unid.	06	R\$ 394,27	R\$ 2.365,62
5	(?)	Prancha Stand Up; Prancha fabricada em bloco misto de EPS/PU expandido de alta densidade, com três longarinas de madeira sem nó, revestida com espuma de polietileno de célula fechada, preferencialmente na cor vermelha, com deck antiderrapante e protetores laterais, LEASH (cordinha para prender em seu tornozelo); 3 QUILHAS padrão FCS (quilhão e duas quilhas laterais) com capacidade de flutuação mínima de 150 quilos;	Unid.	01	R\$ 4.826,67	R\$ 4.826,67



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

	1 REMO padrão com 190 cm, cabo de alumínio, com a pá e a manopla de plástico e anatômica; Comprimento: 305 centímetros -10 pés - Largura: 85,0 cm - Peso: 14 kg - Espessura 14 cm (aproximado). - Possui três longarinas de madeira CONFORME MODELO EM ANEXO.				
--	---	--	--	--	--

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei n.º 2.920/21;

5.1.2. LDO - Lei n.º 2.977/22;

5.1.3. LOA - Lei nº 3.039/22;

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	782
Órgão:	5 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	4 – Departamento de Manutenção e Gestão do Balneário
Ação:	2284 – Manutenção das Atividades do Departamento e Gestão do Balneário
Vínculo:	505 – Royalties tratado de Itaipu Binacional
Elemento	3339030000000000000 – Material do consumo
Subelemento:	333.90.30.28 – Material de proteção e segurança

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para entrega e instalação do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

8.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.4. A entrega deverá ser feita no Centro de Atendimento ao Turista, no Balneário Municipal de Santa



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Helena, localizado do prolongamento da Avenida Brasil.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 9.3.11.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 9.3.11.1.** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 9.3.11.2.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.3.11.3.** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.3.11.4.** Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.3.12.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3.13.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.14.** Para os itens 01, 02 e 04:
- 9.3.14.1.** A contratada deverá arcar com todas as responsabilidades e custos gerados pela instalação.
- 9.3.14.2.** A instalação deverá ser feita
- 9.3.14.3.** É de responsabilidade da Contratada observar todas as normas de segurança que são exigidas para a instalação das bóias;
- 9.3.14.4.** É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos de transporte, hospedagem, alimentação de toda a equipe de instalação, bem como arcar com custas de locação de barco, pessoa habilitada para pilotar, bem como a fixação das bóias.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Janaína Paula Teodoro.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pois além da entrega dos produtos, alguns dos itens possuem a obrigação de montagem e instalação e para que isso seja possível de maneira adequada é importante que apenas uma empresa forneça cada item em sua totalidade.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Não se aplica a esta contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se	Multa de 1% do valor do contrato + advertência



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

justifica aplicação de sanção mais grave	
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

Cabe ressaltar a importância do cumprimento do prazo de entrega dos itens, inclusive considerando que a entrega dos itens 1, 2 e 4 só estará concluída quando da totalidade da execução do serviço de montagem e instalação.

O risco em atrasar a entrega é de que podemos iniciar mais uma temporada de verão (2023/2024) sem ter os itens necessários para adequar o Balneário Municipal às exigências e regras do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Santa Helena, 03 de outubro de 2023.

Janaina Paula Teodoro

Diretora do Departamento de Turismo